

Artigo 62.º

[...]

1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa constituem contra-ordenação punível com coima, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 109/2001, de 24 de Setembro, cujo montante varia entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 1900 euros, no caso de pessoas singulares, podendo elevar-se até 25 000 euros no caso de pessoas colectivas.

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Publicidade, aprovado pela Assembleia Municipal de 16 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas, símbolos, vitrinas e outros semelhantes

1 — Chapas, placas e tabuletas — por unidade e por metro quadrado ou fracção e por ano — 24 euros.

2 — Letras soltas, símbolos ou vitrinas:

Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano ou fracção — 5 euros;

Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por mês ou fracção — 4 euros.

Artigo 4.º

[...]

Por metro quadrado ou fracção e por mês — 3 euros.

Artigo 5.º

[...]

Por metro quadrado ou fracção e por mês — 3 euros.

Artigo 5.º

Cartazes, dísticos colantes, panfletos e outros semelhantes

Por metro quadrado ou fracção de cada e por semana ou fracção — 4 euros.

Distribuição de panfletos ou outros semelhantes, por dia:

Até 1000 unidades — 5 euros;

Mais de 1000 unidades — 10 euros.

Artigo 7.º

[...]

1 — Com publicidade colocado na via pública — por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — 12,50 euros.

2 — Com publicidade sem ocupar a via pública — por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — 5 euros.

3 — Sem publicidade colocado na via pública — por metro quadrado ou fracção e por ano — 8 euros.»

Artigo 8.º

[...]

Por unidade, por metro quadrado ou fracção e por ano — 15 euros.

Artigo 10.º

[...]

1 —
2 —

3 — Unidades móveis publicitárias — por veículo e por dia ou fracção — 25 euros.

4 —

São ainda aditados à tabela de taxa anexa ao Regulamento os artigos 14.º e 15.º com a seguinte redacção:

Artigo 14.º

Para efeitos do previsto no artigo 19.º, n.º 5, o valor de referência será de 40 euros por metro quadrado com o mínimo de 50 euros.

Artigo 15.º

As taxas referidas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente, de acordo com o coeficiente que em cada ano vier a ser fixado para os arrendamentos comerciais, com arredondamento por excesso para a unidade centesimal do euro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 3316/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 30 de Março de 2005, foi celebrado, em 1 de Abril do mesmo ano, e com efeitos desde a mesma data, contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, válido por um ano, eventualmente renovável até ao período máximo previsto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se justificadamente, e se não for denunciado, nos termos legais, com Ana Rita Gomes Santos, na categoria de técnico de animação cultural de 2.ª classe (escala 1, índice 295), do grupo de pessoal técnico, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções na Divisão Social e Cultural desta Câmara Municipal. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 3317/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal desta Câmara Municipal e do pessoal oriundo dos extintos serviços municipalizados, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, foi afixada nos locais de trabalho.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 304/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária realizada a 1 de Abril de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de projecto de Regulamento para Atribuição do Direito à Propriedade de Fogos Integrados no Edifício Rainha Santa Isabel — Habitação Social a Custos Controlados, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de Regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.